

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004782-62.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Márcia Cristina Chimirri
Requerido: Júlio Cesar Toth e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

P.R.I.

São Carlos, 23 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA